



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.240, de 12 de março de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 5º E DO CAPUT DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº. 1.154, DE 06 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 5º e o artigo 6º, todos da Lei Municipal nº. 1.154, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes na Educação Superior e no Ensino Médio, passam a vigor com as seguintes redações:

(...)

Art. 5º

I. Estagiários de Nível Superior: 600,00 (seiscentos reais).

II. Estagiários de Nível Médio: 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. *A critério do Município de Jaciara, os estagiários podem ser selecionados por Comissão Especial, nomeada por Decreto do Poder Executivo, após convocação por edital, ou pelas Entidades Educacionais de Ensino Médio e Superior, com as quais o Município firmar os respectivos convênios.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,

Em, 12 de março de 2010.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal